



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

**DECRETO Nº 1039/19**

**“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E PARCELAMENTO DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO, CONFORME TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM PROCESSO JUDICIAL Nº 0007490-26.2014.8.19.0019”.**

**CONSIDERANDO** os termos do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado na data de 27/03/2019, entre MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MUNICÍPIO DE MACUCO e KETLEN DE SOUZA CARVALHO nos autos do processo nº 0007490-26.2014.8.19.0019;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO**, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Departamento de Fiscalização de Tributos e Postura a lançar o valor de R\$28.862,56(vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) em favor da servidora Sra. Ketlen de Souza Carvalho referente à multa ajustada no TAC entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, município de Macuco e a servidora acima identificada e parcelar em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas no valor de R\$200,00(duzentos reais), mais 1(uma) parcela no valor de R\$62,56(sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) com vencimento no 5º dia útil de cada mês, com início no mês subsequente a este decreto. A servidora Sra. Ketlen de Souza Carvalho assinará o Termo de Parcelamento juntamente com a Secretária Municipal de Fazenda e irá retirar o carnê de pagamento na Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento, Indústria e Comércio.

**Art. 2º** - O referido parcelamento advém exclusivamente de débito de natureza não tributária e sim ressarcimento, conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do processo nº 0007490-26.2014.8.19.0019;

**Art. 3º** - O atraso em qualquer das parcelas implicará multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação, sem prejuízo da correção monetária e juros legais;

**Parágrafo único:** em caso de atraso de duas ou mais parcelas ocorrerá o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, acrescidas da multa pactuada, correção monetária e juros legais, devendo o setor DFTP comunicar imediatamente ao setor jurídico desta municipalidade;

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2019.

**BRUNO ALVES BOARETTO**

Prefeito